



## CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO DE JANEIRO - CAU/RJ

Contrato nº 030/2015

Processo Administrativo nº 2015-5-0568

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO DE JANEIRO – CAU/RJ E TELEFÔNICA BRASIL S/A.

**O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO DE JANEIRO – CAU/RJ**, autarquia federal criada pelo artigo 24 da Lei nº 12.378/2010, inscrito no CNPJ sob o nº 14.892.247/0001-74, situado na Rua Evaristo da Veiga, nº 55, 21º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato por seu Presidente **JERÔNIMO DE MORAES NETO**, brasileiro, separado judicialmente, arquiteto e urbanista, portador da identidade nº A4146-7, expedida pelo CAU, inscrito no CPF/MF sob o nº 337.793.507-00, e, de outro lado, **TELEFÔNICA BRASIL S/A**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.558.157/0001-62, estabelecida na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 1376, Cidade Monções, São Paulo/SP, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seus Gerentes de Seção **ORLANDO HENRIQUE RESENDE CARDOSO**, brasileiro, casado, administrador, portador da Cédula de Identidade RG nº 098799083 IFP/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 042.440.577-65, e **FRANZ SCHUBERT DE MORAES**, brasileiro, casado, contador, portador do documento de identidade RG M4921727 e inscrito no CPF/MF sob o nº 736.652.236-87, conforme Procuração constante das fls. 395/405 dos autos, resolvem celebrar o presente contrato com a finalidade de prestação de Serviço Móvel Pessoal – SMP, mediante a disponibilização de 06 (seis) acessos para comunicação de voz e dados, 06 (seis) aparelhos de telefonia móvel (smartphone), 30 (trinta) pacotes de dados (internet móvel) e 30 (trinta) aparelhos modem via rede móvel disponível nacionalmente com tecnologia digital, referente ao processo administrativo 2015-5-0568 e Pregão nº 10/2015, que será regido pelas disposições das Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/2002, cujas disposições se aplicam a este Contrato irrestrita e incondicionalmente.


#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

**1.1.** O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços Móvel Pessoal – SMP, mediante a disponibilização de 06 (seis) acessos para comunicação de voz e dados, 06 (seis) aparelhos de telefonia móvel (smartphone), 30 (trinta) pacotes de dados (internet móvel) e 30 (trinta) aparelhos modem via rede móvel disponível nacionalmente com tecnologia digital, conforme condições descritas no Termo de Referência - Anexo I, o qual faz parte integrante deste Contrato, independente de transcrição.

**1.2.** A quantidade de pacotes de dados e aparelhos modem informada no item **1.1** é meramente estimativa, podendo ocorrer variações para mais ou para menos.

**1.2.1.** Por se tratar de mera estimativa de gastos, a quantidade acima não constitui, em hipótese alguma, compromisso futuro para o CAU/RJ, razão pela qual não poderá ser exigida nem

  
Maurício Dias  
Assistente de Sistemas  
CAU/RJ

  
Gustavo Adolfo de A. G. Lapido Loureiro  
Assistente de Sistemas  
CAU/RJ

JURÍDICO  
VOTO

JURÍDICO  
VOTO





## CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO DE JANEIRO - CAU/RJ

considerada como quantidade para pagamento mínimo, podendo sofrer alterações de acordo com as necessidades do CAU/RJ, sem que isso justifique qualquer indenização à Contratada.

1.3. Findo o contrato, os aparelhos de telefonia móvel (smartphone) e os aparelhos modem disponibilizados pela Contratada permanecerão com o Contratante.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DO SERVIÇO

2.1. Prazo para o início da prestação dos serviços: 30 (trinta) dias úteis após a assinatura do contrato.

2.2. Localidade de entrega e habilitação dos acessos móveis: sede do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio de Janeiro – CAU/RJ, localizado na Rua Evaristo da Veiga, nº 55, 16º e 21º andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ, nas condições descritas no Termo de Referência – Anexo I.

2.3. O Contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas e observados os termos da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

2.4. Todas as despesas com transporte, remessa e entrega dos materiais contratados serão de inteira responsabilidade da Contratada.

2.6. Todas as comunicações a serem realizadas entre as partes serão feitas por correio eletrônico (e-mail) ou carta.

2.7. Os produtos previstos neste Contrato serão recebidos da seguinte forma:

2.7.1. Provisoriamente, no ato da entrega, mediante recibo, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação, conforme disposto no artigo 73, II, “a” da Lei 8666/93.

2.7.2. Definitivamente, em prazo não superior a 10 (dez) dias úteis contados da data de entrega, mediante recibo, após a verificação da especificação do bem, ocasião em que se fará constar o atesto da nota fiscal, para efeito de pagamento, conforme disposto no art. 73, II, “b”, §3º da Lei 8666/93.

2.7.3. Caso insatisfatórias as verificações, lavrar-se-á um termo de recusa, no qual se consignarão desconformidades com as especificações. Nessa hipótese, o objeto será rejeitado, devendo ser substituído no prazo de 10 (dez) dias corridos, quando se realizarão novamente as verificações para aceite dos materiais.


2.7.4. Caso a substituição não ocorra em até 10 (dez) dias corridos, ou no caso de o novo material também ser rejeitado, estará a Contratada incorrendo em atraso na entrega, sujeita à aplicação de sanções.

2.8. Os produtos que apresentarem vícios aparentes ou de fácil constatação no prazo de até 90 dias, assim como aqueles que apresentarem vício oculto no prazo de até 12 meses, deverão ser substituídos pela Contratada, no prazo de até 10 dias corridos, contados da comunicação realizada pelo Contratante (aplicação subsidiária da Lei nº 8.078/1990).

2.9. Os custos da(s) substituição(ões) do(s) objeto(s) rejeitado(s) correrão exclusivamente à conta da Contratada.

  
Maurício Dias  
Assistente de Sistemas  
CAU/RJ

  
Gustavo Adolfo de A. G. Lápido Loureiro  
Assistente de Sistemas

JURÍDICO  


JURÍDICO  






CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO DE JANEIRO - CAU/RJ

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS E DO VALOR TOTAL DO CONTRATO

3.1. O fornecimento de 06 (seis) acessos para comunicação de voz e dados e 06 (seis) aparelhos de telefonia móvel (smartphone) observará os valores descritos abaixo:

SERVIÇO MOVEL PESSOAL (SMP)								
ITEM	Descrição	Quantidade	Unidade medida	Valor Unitário Mês R\$	Valor Tarifa excedida R\$	Desconto (%)	Valor Mês Final R\$	Valor Anual Tarifas com descontos R\$
1	Aparelho*	06	-	619,20	0	0	619,20	6.192,00
2	Assinatura Básica	06	Assinatura	6,00	0	0	6,00	72,00
3	Intra-grupo	06	Minutos	60,00	0	0	60,00	720,00
4	SMS	100	Mensagem	74,20	0,51	0	74,20	890,40
5	MMS	100	Mb	20,00	0,51	0	20,00	240,00
6	Acesso Caixa Postal	50	Minuto	9,00	0,25	0	9,00	108,00
7	Gestão Acessos	06	Serviço	0	0	0	0	0
8	Conexão Dados (internet)	06	Bytes	300,00	0	0	300,00	3.600,00
9	Conferência	100	Minuto	0	0	0	0	0
10	VC1 móvel-móvel mesma operadora	300	Minuto	54,00	0,25	0	54,00	648,00
11	VC1 móvel-móvel outra operadora	200	Minuto	36,00	0,70	0	36,00	432,00
12	VC1 móvel-fixo	100	Minuto	18,00	0,50	0	18,00	216,00
13	VC2 móvel-móvel mesma operadora	50	Minuto	9,00	0,25	0	9,00	108,00
14	VC2 móvel-móvel outra operadora	50	Minuto	30,00	0,70	0	30,00	360,00
15	VC2 móvel-fixo	50	Minuto	20,00	0,50	0	20,00	240,00
16	VC3 móvel-móvel mesma operadora	50	Minuto	9,00	0,25	0	9,00	108,00

cp  
Maurício Dias  
Assistente de Sistemas  
CAU/RJ

Gustavo Adolfo de A. G. Lapido Loureiro  
Assistente de Sistemas

JURÍDICO

JURÍDICO





### CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO DE JANEIRO - CAU/RJ

17	VC3 móvel-móvel outra operadora	50	Minuto	30,00	0,70	0	30,00	360,00
18	VC3 móvel-fixo	50	Minuto	20,00	0,50	0	20,00	240,00
19	Adicional chamada ADI	100	Chamada	0	0,10	0	0	0
20	Adicional chamada AD2	100	Chamada	0	0,10	0	0	0
21	Deslocamento 1 DSL	50	Minuto	0	0,10	0	0	0
22	Deslocamento 2 DSL	50	Minuto	0	0,10	0	0	0
23	Deslocamento 3 DSL	50	Minuto	0	0,10	0	0	0
24	Deslocamento 4 DSL	50	Minuto	0	0,10	0	0	0
25	Acesso Caixa Postal rede terceiros	60	Minuto	10,80	0,25	0	10,80	129,60
26	Local Internacional VLI	Serviço de Uso de Canal de Voz Roaming Local Internacional (*) (**)		R\$ 2.000,00				24.000,00
27	Longa Distância Internacional	Serviço de Longa Distância Internacional (*) (**)		R\$ 2.000,00				24.000,00
28	Conexão Dados Internacional (internet)	Serviço de Uso de Canal de Dados Roaming Internacional (*) (**)		R\$ 1.000,00				12.000,00
<b>PREÇO TOTAL ANUAL</b>								<b>74.664,00</b>

(\*) Valores pré-definidos para custeio de chamadas e dados fora do Brasil.

(\*\*) Por se tratar de mera estimativa de gastos, o valor acima não constitui, em hipótese alguma, compromisso futuro para o CAU/RJ, razão pela qual não poderá ser exigido nem considerado como quantidade para pagamento mínimo, podendo sofrer alterações de acordo com as necessidades do CAU/RJ, sem que isso justifique qualquer indenização à Contratada.

3.2. O fornecimento de 30 (trinta) pacotes de dados (internet móvel) e 30 (trinta) aparelhos modem via rede móvel disponível nacionalmente com tecnologia digital observará os valores descritos abaixo:

*cy*  
Maurício Dias  
Assistente de Sistemas  
CAU/RJ

*[Assinatura]*  
Gustavo Adolfo de A. G. Lapido Loureiro  
Assistente de Sistemas

JURÍDICO  
JURÍDICO





## CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO DE JANEIRO - CAU/RJ

SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO DE DADOS MÓVEL PESSOAL (internet)								
ITEM	Descrição	Quantidade Estimada(*)	Unidade medida	Medida	Valor Unitário Mês RS	Valor Tarifa excedida RS	Valor Mês Final RS	Valor Tarifas com descontos RS
1	Assinatura Básica	30	Assinatura	-	0	0	0	0
2	Modem	30	-	-	0	0	0	0
3	Internet	24	Bytes	2 GB	840,00	0	840,00	10.080,00
4	Internet	06	Bytes	10 GB	300,00	0	300,00	3.600,00
5	Conexão Dados Internacional (internet)	Serviço Uso de Canal de Dados Roaming Internacional (**)			R\$ 2.000,00			24.000,00
<b>PREÇO TOTAL ANUAL</b>								<b>37.680,00</b>

(\*) Por se tratar de mera estimativa de gastos, a quantidade acima não constitui, em hipótese alguma, compromisso futuro para o CAU/RJ, razão pela qual não poderá ser exigido nem considerada como quantidade para pagamento mínimo, podendo sofrer alterações de acordo com as necessidades do CAU/RJ, sem que isso justifique qualquer indenização à Contratada.

(\*\*) Valores pré-definidos para custeio de dados fora do Brasil

3.1. Dá-se a este Contrato o valor total estimado de R\$ 112.344,00 (cento e doze mil, trezentos e quarenta e quatro), referente à prestação do Serviço Móvel Pessoal – SMP, incluso todos os custos e despesas, tais como e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, lucros e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Contrato.

### CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. A nota fiscal/fatura deverá ser encaminhada pelo Contratado ao CAU/RJ no prazo de até 10 dias da data de sua emissão.

4.1.1. O pagamento deverá ser efetuado no prazo de até 30 dias a contar da data da emissão da nota fiscal/fatura após o fornecimento do serviço, desde que atestada pelo servidor, que não o ordenador de despesas, designado para a fiscalização do contrato, observadas as condições legais.

4.1.2. O “atesto” da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal / Fatura apresentada pela Contratada com os serviços efetivamente executados.

4.2. O pagamento será realizado desde que a Contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias, bem como comprove a regularidade fiscal e trabalhista por meio das certidões mencionadas no artigo 29 da Lei 8666/93.

Maurício Dias  
Assistente de Sistemas  
CAU/RJ

Gustavo Adolfo de A. G. Lapido Loureiro

JURÍDICO

JURÍDICO





## CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO DE JANEIRO - CAU/RJ

4.3. A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à Contratada para retificação e reapresentação, interrompendo-se a contagem dos prazos fixados nos subitens 4.1 e 4.1.1, que recomeçarão a ser contados integralmente a partir de sua reapresentação.

4.4. A Contratada, optante pelo Simples, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, declaração, conforme modelo constante do Anexo IV da Instrução Normativa SRF nº 480, de 15/12/2004 (substituído pelo Anexo IV constante da IN RFB nº 791, de 10 de dezembro de 2007). Caso não o faça, ficará sujeita à retenção de imposto e contribuições, de acordo com a referida Instrução. Quando a empresa for optante do SIMPLES, esta informação deverá constar na Nota Fiscal.

### CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº 6.2.2.1.1.01.04.04.020, identificada pela rubrica “Despesas de Telecomunicações”, destinada ao CAU-RJ para o corrente exercício de 2015.

### CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

6.1. O contrato terá por vigência o prazo de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura, condicionada a sua eficácia à publicação resumida do referido instrumento contratual, nos termos do art. 61, parágrafo único da Lei Federal nº. 8.666/93.

6.1.1. Dada a natureza da prestação dos serviços, a serem executados de forma contínua, o contrato poderá ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante termo aditivo, limitada a 60 (sessenta) meses.


6.1.2. O prazo de vigência não limita as responsabilidades pré e pós-contratos das partes, nos termos da legislação civil.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

7.1. O Contratante obrigará-se a:

- I. Efetuar os pagamentos devidos à Contratada nas condições estabelecidas neste Contrato;
- II. Fornecer à Contratada documentos, informações e demais elementos que possuir ligados ao presente Contrato;
- III. Exercer, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização deste Contrato, na forma da Cláusula Nona;
- IV. Receber provisoriamente e definitivamente os serviços objeto do Contrato, nas formas definidas;
- V. Notificar a Contratada, por escrito, sobre as imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos materiais, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

  
Maurício Dias  
Assistente de Sistemas  
CAU/RJ

  
Gustavo Adolfo de A. G. Lapido Loureiro  
Assistente de Sistemas  
CAU/RJ

JURÍDICO

JURÍDICO





## CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO DE JANEIRO - CAU/RJ

### CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. São obrigações da Contratada:

- I. Prestar os serviços descritos neste Contrato e no Termo de Referência;
- II. Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados nos locais de trabalho, bem como a seus servidores e a terceiros;
- III. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do presente contrato, caso se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais e peças utilizados;
- IV. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência do Contratante;
- V. Comprovar, sempre que solicitado pela Contratante, a quitação das obrigações trabalhistas, tributárias e fiscais como condição à percepção do valor faturado;
- VI. Supervisionar e fiscalizar o serviço;
- VII. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- VIII. Indicar o preposto que será encarregado da interface com o Contratante;
- IX. Providenciar o afastamento imediato das dependências da sede do Contratante de qualquer empregado cuja permanência seja por esta considerado inconveniente;
- X. Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto deste Contrato;
- XI. Responsabilizar-se por quaisquer despesas decorrentes da execução do objeto contratado (inclusive pelo transporte, quando houver necessidade de remoção), bem como substituição de qualquer material defeituoso, sem ônus para o Conselho.

### CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por profissional designado em ato próprio como Gestor do contrato.

9.1.1. O servidor designado para acompanhar e fiscalizar o presente Contrato deverá fazê-lo sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

10.1. O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, mediante Termo Aditivo.

  
Matricio Dias  
Assistente de Sistemas  
CAU/RJ

  
Gustavo Adolfo de A. G. Lapido Loureiro  
Assistente de Sistemas

JURIDICO  
M

JURIDICO  
JA





## CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO DE JANEIRO - CAU/RJ

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. O presente Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do Contratante, pela inexecução total ou parcial de suas Cláusulas e condições, sem que caiba à Contratada direito a indenizações de qualquer espécie com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nos termos do artigo 77 da Lei nº 8.666/93, bem como pelos motivos relacionados nos artigos 78 e 79 do mesmo diploma legal.

11.1.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado à Contratada o direito ao contraditório e a ampla defesa, consoante disposto no parágrafo único do art. 78 da Lei nº 8666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

12.1. Os empregados e prepostos da Contratada não terão qualquer vínculo empregatício com o Contratante, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. A Contratada estará sujeita às penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, assegurado o contraditório e a ampla defesa prévios, além de sujeitar-se à multa de mora de até 1% (um por cento) do valor do Contrato, por atraso ou descumprimento das obrigações contratuais, seja quanto à qualidade ou à quantidade constante na especificação dos serviços, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do Contrato pelo Contratante, da aplicação de outras sanções previstas neste edital e na legislação citada no caput desta Cláusula.

13.2.1. As multas administrativas serão aplicadas a critério do Contratante, atendendo à gravidade da infração até o valor máximo de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato em seu total.

13.2.2. As multas administrativas previstas no inciso anterior não têm caráter compensatório, não eximindo o seu pagamento à Contratada por perdas e danos das infrações cometidas.

13.2.3. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação de outras, quando cabíveis.

13.3. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93, observados os prazos ali fixados.

13.3.1. Recursos contra decisões de aplicação de penalidade devem ser dirigidos à Presidência do CAU/RJ.

13.4. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.

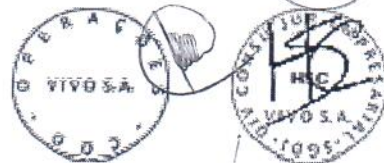
13.5. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do apenado. A critério do CAU/RJ e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a Contratada tenha a receber em razão do contrato. Não havendo pagamento, o valor será cobrado pelos meios legalmente cabíveis.

13.6. As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

  
Maurício Dias  
Assistente de Sistemas  
CAU/RJ



JURÍDICO  
M  
JURÍDICO







# CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO DE JANEIRO - CAU/RJ

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 19.1. A Contratada deverá manter sob sigilo as informações prestadas pelo Contratante, visando ao bom andamento dos serviços.
  - 19.2. A tolerância quanto a eventuais descumprimentos ou infrações relativas às cláusulas e condições estipuladas no presente Contrato não será considerada como precedente, novação ou renúncia aos direitos que a lei e o presente Contrato assegurem às partes.
  - 19.3. A Contratada concordará, ao assinar o contrato de prestação de serviços, com a ética profissional adotada pelo CAU/RJ quanto à postura, capacitação, representação da instituição e execução dos trabalhos dos profissionais.
- E, por estarem justas e contratadas firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo qualificadas.

Rio de Janeiro, 10 de DEZEMBRO de 2015.

Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio de Janeiro – CAU/RJ  
 Jerônimo de Moraes Neto  
 Presidente

Telefônica Brasil S/A  
 Orlando Henrique Resende Cardoso  
 Gerente de Seção

Telefônica Brasil S/A  
 Franz Schubert de Moraes  
 Gerente de Seção

Carla Dias Belmonte  
 Assessor-Chefe Jurídico  
 OAB/RJ 155.185  
 CAU/RJ

Stefano Guimarães Klapproth de Moraes  
 Analista Jurídico  
 OAB/RJ 132.557  
 CAU/RJ

TESTEMUNHA: GUSTAVO ADOLFO A. G. LAPIDO LOUREIRO  
 CPF: 884.546.307-91

TESTEMUNHA: [Assinatura]  
 CPF: 081401167-50

Maurício Dias  
 Assistente de Sistemas  
 CAU/RJ

Gustavo Adolfo de A. G. Lapido Loureiro  
 Assistente de Sistemas  
 CAU/RJ







**CAU/RJ**

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio de Janeiro

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2015-5-0568**

**TERMO ADITIVO: 01**

**TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO DE JANEIRO – CAU/RJ E TELEFÔNICA BRASIL S/A.**

**O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO DE JANEIRO – CAU/RJ**, autarquia federal criada pelo artigo 24 da Lei nº 12.378/2010, inscrito no CNPJ sob o nº 14.892.247/0001-74, situado na Rua Evaristo da Veiga, nº 55, 21º andar, Centro, nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato por seu Presidente **JERÔNIMO DE MORAES NETO**, brasileiro, separado judicialmente, arquiteto e urbanista, portador da identidade nº A4146-7, expedida pelo CAU, inscrito no CPF/MF sob o nº 337.793.507-00, e a empresa **TELEFÔNICA BRASIL S/A**, inscrita no CNPJ sob o nº. 02.558.157/0001-62, NIRE nº 35.3.001.5881-4, sucessora por incorporação de **VIVO S/A**, sociedade anônima inscrita no CNPJ sob o nº 02.449.992/0181-01, com filial na Avenida Ayrton Senna, nº 2200, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.775-003, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seus Gerentes de Divisão, **ALEXANDRE BARRETO DA GAMA FREITAS**, brasileiro, divorciado, Administrador, portador da Carteira de Identidade nº 059.75.287-3, expedida pelo IFP/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 806.279.787-20 e **CARLOS ALBERTO CARNEIRO BERGAMO**, brasileiro, divorciado, Engenheiro, portador da Carteira de Identidade nº 30.273.417-95, expedida pela SSP/RS, e inscrito no CPF/MF sob o nº 316.669.650-49, conforme poderes informado na procuração, resolvem firmar o presente Termo de Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviço em epígrafe, mediante as cláusula e condições seguintes:

JURÍDICO  
VISTO

JURÍDICO  
VISTO



**CAU/RJ**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio de Janeiro**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar a vigência do contrato administrativo celebrado entre as partes na data de 10 de dezembro de 2015.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA**

2.1. A vigência deste Termo Aditivo é de 12 (doze) meses, contados a partir de 10 de dezembro de 2016, condicionada a sua eficácia à publicação resumida do referido instrumento, nos termos do art. 61, parágrafo único da Lei Federal nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR**

3.1. Dá-se ao presente Termo Aditivo o valor total estimado de R\$ 91.150,80 (noventa e um mil, cento e cinquenta reais e oitenta centavos), conforme descrito a seguir:

3.1.2. Fornecimento de 06 (seis) acessos para comunicação de voz e dados:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO MÊS R\$	VALOR MÊS FINAL R\$	VALOR ANUAL
2	Assinatura Básica	6	Assinatura	R\$ 1,08	R\$ 6,49	R\$ 77,85
3	Intra-grupo	6	Minutos	R\$ 10,81	R\$ 64,87	R\$ 778,46
4	SMS	100	Mensagem	R\$ 80,23	R\$ 80,23	R\$ 962,76
5	MMS	100	Mb	R\$ 0,22	R\$ 21,62	R\$ 259,49
6	Acesso Caixa Postal	50	Minuto	R\$ 0,19	R\$ 9,73	R\$ 116,77
7	Gestão Acessos	6	Serviço	-	-	-
8	Conexão Dados (Internet)	6	Bytes	R\$ 54,06	R\$ 324,06	R\$ 3.892,32
9	Conferência	100	Minuto	-	-	-
10	VC1 móvel-móvel mesma operadora	300	Minuto	R\$ 0,19	R\$ 58,38	R\$ 700,62
11	VC1 móvel-móvel outra operadora	200	Minuto	R\$ 0,19	R\$ 38,92	R\$ 467,08
12	VC1 móvel-fixo	100	Minuto	R\$ 0,19	R\$ 19,46	R\$ 233,54
13	VC2 móvel-móvel mesma operadora	50	Minuto	R\$ 0,19	R\$ 9,73	R\$ 116,77
14	VC2 móvel-móvel outra operadora	50	Minuto	R\$ 0,65	R\$ 32,44	R\$ 3

JURÍDICO  
VISTO

JURÍDICO  
VISTO



*[Handwritten signature]*

**CAU/RJ**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio de Janeiro

15	VC2 móvel-fixo	50	Minuto	R\$ 0,43	R\$ 21,62	R\$ 259,49
16	VC3 móvel-móvel mesma operadora	50	Minuto	R\$ 0,19	R\$ 9,73	R\$ 116,77
17	VC3 móvel-móvel outra operadora	50	Minuto	R\$ 0,65	R\$ 32,44	R\$ 389,23
18	VC3 móvel-fixo	50	Minuto	R\$ 0,43	R\$ 21,62	R\$ 259,49
19	Adicional chamada AD1	100	Chamada	R\$ -	R\$ -	R\$ -
20	Adicional chamada AD2	100	Chamada	R\$ -	R\$ -	R\$ -
21	Deslocamento 1 DSL	50	Minuto	R\$ -	R\$ -	R\$ -
22	Deslocamento 2 DSL	50	Minuto	R\$ -	R\$ -	R\$ -
23	Deslocamento 3 DSL	50	Minuto	R\$ -	R\$ -	R\$ -
24	Deslocamento 4 DSL	50	Minuto	R\$ -	R\$ -	R\$ -
25	Acesso Caixa Postal rede terceiros	60	Minuto	R\$ 0,19	R\$ 11,68	R\$ 140,12
26	Local internacional VLI	Serviço de uso de Canal de Voz Roaming Local Internacional	Serviço de uso de Canal de Voz Roaming Local Internacional		1300,00	R\$ 15.600,00
27	Longa distância Internacional	Serviço de Longa Distância Internacional	Serviço de Longa Distância Internacional		1300,00	R\$ 15.600,00
28	Conexão Dados Internacional (Internet)	Serviço de uso de Canal de Voz Roaming Local Internacional	Serviço de uso de Canal de Voz Roaming Local Internacional		1000,00	R\$ 12.000,00
<b>PREÇO TOTAL ANUAL</b>						<b>R\$ 52.359,99</b>

(\*) Valores pré-definidos para custeio de chamadas e dados fora do Brasil.

(\*\*) Por se tratar de mera estimativa de gastos, o valor acima não constitui, em hipótese alguma, compromisso futuro para o CAU/RJ, razão pela qual não poderá ser exigido nem considerado como quantidade para pagamento mínimo, podendo sofrer alterações de acordo com as necessidades do CAU/RJ, sem que isso justifique qualquer indenização à Contratada.

JURÍDICO  
VISTOJURÍDICO  
VISTO

**CAU/RJ**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio de Janeiro

3.1.3. O fornecimento de 30 (trinta) pacotes de dados (internet móvel) descritos abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA	UNIDADE MEDIDA	MEDIDA	VALOR UNITÁRIO MÊS R\$	VALOR TARIFA EXCEDIDA R\$	VALOR MÊS FINAL R\$	VALOR ANUAL TARIFAS COM DESCONTOS R\$
1	Assinatura Básica	30	Assinatura	--	R\$ -	0	R\$ -	0
2	Modem	30	--	--	R\$ -	0	R\$ -	0
3	Internet	24	Bytes	2 GB	R\$ 37,84	0	R\$ 908,21	10.898,50
4	Internet	6	Bytes	10 GB	R\$ 54,06	0	R\$ 324,36	3.892,32
5	Conexão Dados Internacionais (internet)	Serviço Uso de Canal de Dados Roaming Internacional			2.000,00			24.000,00
<b>PREÇO TOTAL ANUAL</b>								<b>R\$ 38.790,82</b>

(\*) Valores pré-definidos para custeio de chamadas e dados fora do Brasil.

(\*\*) Por se tratar de mera estimativa de gastos, o valor acima não constitui, em hipótese alguma, compromisso futuro para o CAU/RJ, razão pela qual não poderá ser exigido nem considerado como quantidade para pagamento mínimo, podendo sofrer alterações de acordo com as necessidades do CAU/RJ, sem que isso justifique qualquer indenização à Contratada.

3.2.1. Nos termos das Cláusulas Décima Quarta do Contrato celebrado entre as partes, as tarifas foram reajustadas na forma e data-base estabelecidas pela ANATEL, aplicando-se o índice de Serviços de Telecomunicações (IST) de 8,12%.

#### CLÁUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas com a execução do presente Termo Aditivo correrão à conta da dotação orçamentária nº 6.2.2.1.1.01.04.04.020, identificada pela rubrica Despesas de Telecomunicações, destinada ao CAU/RJ para o corrente exercício de 2016.

#### CLÁUSULA QUINTA: DA RATIFICAÇÃO

5.1. Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições do Contrato Administrativo celebrado em 10 de dezembro de 2015, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Termo Aditivo.

JURÍDICO  
VISTO

JURÍDICO  
VISTO





**CAU/RJ**


SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio de Janeiro


E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste Termo Aditivo, firmam as partes o presente instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 2016.

**Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio de Janeiro – CAU/RJ**


  
Jerônimo de Moraes Neto  
Presidente

  
**Telefônica Brasil S/A**  
Alexandre Barreto da Gama Freitas  
Gerente de Divisão

  
**Telefônica Brasil S/A**  
Carlos Alberto Carneiro Bergamo  
Gerente de Divisão

Testemunha:  
CPF:

Testemunha:  
CPF:

  
Carla Dias Belmonte  
Assessora-Chefe do Jurídico  
OAB/RJ 155.185-CAU/RJ

  
Stefano Guimarães Klappoth de Moraes  
Especialista Jurídico  
OAB/RJ 132.557-CAU/RJ



